



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
 Rua da União, 273 - Boa Vista
 CEP: 50050-010 - Recife - PE - Fone: 3301.1265

CONTRATO Nº 09/2012

PUBLICADO NO D.O.M. Nº _____ DE _____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO DO TIPO JANELA, SPLIT E MINI-CENTRAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE E, DE OUTRO LADO A EMPRESA ACR COMERCIAL LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, entidade do Poder Legislativo Municipal, inscrita no CNPJ/ MF sob o nº 08.903.189/0001-34, sediada na Rua Monte Castelo nº 410, nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato, representada pelo seu Presidente, Vereador **JURANDIR PEREIRA LIBERAL**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o n.º 004.903.424-34, portador da cédula de identidade n.º 7130-D CREA/PE, residente e domiciliado nesta cidade, e pelo Primeiro Secretário, Vereador **AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE**, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o n.º 660.487.884-87, portador da cédula de identidade n.º 3.616.845-SSP/PE, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, a empresa **ACR COMERCIAL LTDA - EPP**, doravante designada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.983.851/0001-88, com sede na Rua Vila Teimosa, 770, Pina, Recife-PE, neste ato, representada pelo Sr. **AUGUSTO CESAR SALES MARTINS**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.792.964-27, portador da cédula de identidade nº 6.326.975 SSP/PE, residente e domiciliado nesta cidade, celebram o presente Contrato, vinculado ao Processo Administrativo nº 022/2012/SCG, instaurado sob a modalidade **CONVITE nº 01/2012**, tudo de conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições que mutuamente outorgam e estabelecem na forma adiante articulada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS APARELHOS DE AR CONDICIONADO, DO TIPO: JANELA, SPLIT E MINI-CENTRAIS, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS** para a **CONTRATANTE**, tudo de conformidade com o especificado no Anexo I do Edital - Projeto Básico, que passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS

Este contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data da emissão da Ordem de Serviço.

PRÁGRAFO ÚNICO - Os serviços de manutenção corretiva deverão ter a garantia mínima de 03 (três) meses.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE - Fone: 3301.1265

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E REAJUSTE

Pela prestação dos serviços, objeto do presente contrato, a CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor mensal de R\$ 12.114,00 (doze mil cento e quatorze reais), perfazendo o valor total de R\$ 145.368,00 (cento e quarenta e cinco mil trezentos e sessenta e oito reais), fixo e irrevogável, na conformidade da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão, no exercício de 2012, por conta da Dotação Orçamentária nº 01.01.01.2001.3.3.90.39, mediante nota de empenho nº 2012.00183, emitida em 31/05/2012.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas do ano subsequente serão submetidas à dotação orçamentária própria, prevista para o atendimento a presente finalidade, consignada na proposta orçamentária da Câmara para o exercício de 2013.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após a prestação dos serviços, objeto do presente Contrato, quando solicitados pela CONTRATANTE, através de nota de empenho, em até 05 (cinco) dias úteis após a data de apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Departamento de Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e o contido no Projeto Básico:

6.1 - DA CONTRATADA

6.1.1 - executar de acordo com sua proposta, normas legais, ato convocatório e cláusulas deste Contrato, o objeto contratado, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas;

6.1.2 - responsabilizar-se, civil, administrativa e penalmente, sob as penas da lei por quaisquer danos e ou prejuízos materiais ou pessoais que venha a causar e/ou causados pelos seus empregados ou prepostos à CONTRATANTE ou a terceiros;

6.1.3 - reparar, corrigir, remover, refazer, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste contrato quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua execução ou dos materiais aplicados;

6.1.4 - manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive a manutenção de um Engenheiro Mecânico responsável pelos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE - Fone: 3301.1265

6.1.5 - indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-la na execução do contrato. Na dispensa deste, deverá o fato ser comunicado, imediatamente, à CONTRATANTE, com indicação do substituto;

6.1.6 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

6.1.7 - providenciar junto ao CREA - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica dos serviços objeto deste contrato;

6.2 - DA CONTRATANTE

6.2.1 - Solicitar e acompanhar a execução do objeto deste instrumento, bem como efetivar a satisfação do crédito da CONTRATADA, nos precisos termos dispostos neste Contrato;

6.2.2 - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA, e pertinentes ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, dentro do limite previsto no artigo 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 8.666/93. e alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pela infringência a qualquer das cláusulas aqui ajustadas, bem como aos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666 e alterações posteriores e notadamente quando, no atesto do objeto deste contrato pela CONTRATANTE, verificar-se incorreções resultantes da execução dos serviços, a CONTRATANTE aplicará a multa contratual correspondente a 10% (dez por cento) do preço total deste contrato, assegurada a prévia defesa, devendo o respectivo valor ser recolhido pela CONTRATADA ao Departamento de Finanças da CONTRATANTE no prazo de 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação da penalidade, sem prejuízo da rescisão por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato dará ensejo à sua rescisão, assegurada à prévia defesa e observadas às disposições deste Contrato e da Lei Federal nº 8.666/93, notadamente nos artigos 77 a 80, sem prejuízo das penalidades determinadas em lei e neste instrumento.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE - Fone: 3301.1265

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DOCUMENTOS

Faz parte integrante deste contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos, devidamente rubricados pelas partes: Edital de CONVITE Nº 01/2012 e seus Anexos, o Termo de Homologação/Adjudicação e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de que trata o presente Contrato é o de execução indireta, do tipo menor preço global.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto deste contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, será fiscalizada pela Unidade de Material e Patrimônio da CONTRATANTE, cabendo a ela exigir da empresa contratada que:

12.1 - o recolhimento dos aparelhos condicionadores de ar seja realizado pela empresa contratada e, apenas, após emissão de Ordem de Serviço sob a responsabilidade da Unidade Material e Patrimônio, que conterà o número, data da saída, número do tombo, número de série do compressor, descrição resumida do(s) defeito(s), a assinatura do emitente e a do recebedor;

12.2 - nas manutenções corretivas, quando da devolução dos equipamentos, a empresa contratada deverá fornecer relatório descritivo dos serviços executados, a fim de que sejam acompanhados pela Unidade de Material e Patrimônio;

12.3 - para as manutenções preventivas, a empresa contratada deverá emitir relatório descritivo dos serviços realizados em cada aparelho o qual deverá ser entregue junto com a Ordem de Serviço na devolução dos equipamentos;

12.4 - a Unidade de Material e Patrimônio deste órgão manterá registro dos acontecimentos considerados relevantes, bem como das providências tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, da recusa da empresa licitante vencedora em saná-las no prazo de 48 horas;

12.5 - caso ocorra a baixa patrimonial de algum ar condicionado, a Unidade de Material e Patrimônio da Contratante efetuará a substituição do mesmo em sua relação, de forma a manter o quantitativo descrito no Projeto Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

A presente contratação foi provocada pelo Memorando nº 0050/2012/SCG datado de 06/03/2012 da Secretaria de Coordenação Geral e, que originou o **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 022/2012/SCG**, na modalidade **CONVITE**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, autuado sob o nº **01/2012**.



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE
PROCURADORIA LEGISLATIVA
Rua da União, 273 - Boa Vista
CEP: 50050-010 - Recife - PE - Fone: 3301.1265

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, com base na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

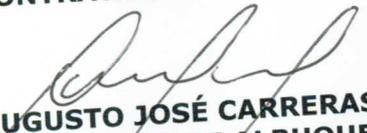
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

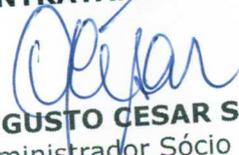
As partes contratantes elegem o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir todas e quaisquer controvérsias resultantes do presente contrato, renunciando, expressamente, a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, por estarem de pleno acordo, firmam as partes o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para um único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e subscreve, sendo a seguir registrado em livro próprio da Procuradoria Legislativa, conforme dispõe o art. 60 da Lei Federal nº 8.666/93.

Recife, 12 de junho de 2012.


JURANDIR PEREIRA LIBERAL
Presidente da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO JOSÉ CARRERAS CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE
Primeiro Secretário da Câmara Municipal do Recife
CONTRATANTE


AUGUSTO CÉSAR SALES MARTINS
Administrador Sócio da Empresa ACR Comercial LTDA - EPP
CONTRATADA


PROCURADORIA LEGISLATIVA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF nº. 014859384-49

CPF nº. 864.804.304-25